

LEI Nº 862

SÚMULA: *Altera os dispositivos da Lei nº 835, de 15 de dezembro de 1986 (Parcelamento do Solo).*

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, etc.

DECRETA

Art. 1º - Os artigos 5º, III; 6º, I e II; 8º e 20º Parágrafo 2º, DA Lei nº 835 de 15 de dezembro de 1986 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

III. ao longo das redes de alta tensão das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatório a reserva de uma faixa não edificável de 15 metros de largura, conforme exigência dos órgãos competentes.

Art. 6º -

- I. planta da gleba a ser loteada na escala I:1000, em duas vias, assinadas, pelo proprietário e indicando:
- II. planta de situação a ser loteada, na escala de 1:5000, em duas vias, com indicação do Norte magnético, área total e dimensões dos terrenos e seus principais pontos de referência.

Art. 8º -

IX. indicação das áreas que serão passadas ao Poder Público.

Art. 20º -

Parágrafo 2º - Quando houver mudança substancial no plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do Alvará ou do Decreto de Aprovação, expedindo-se então novo Alvará e baixando-se novo Decreto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmas, em 12 de abril de 1.988.

SADY MARCONDES LOUREIRO FILHO

Presidente Câmara Municipal de Palmas